



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 04.804.510/0001-72

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, Presidente,
Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica fixado o valor dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012 em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.490,00 (hum mil e quatrocentos e noventa reais) para o vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara, sendo tais valores referentes a menos de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme art. 29, da CF que deverão ser pagos em parcela única, mensalmente.

Art. 2º - Os subsídios fixados no artigo anterior, serão reajustados nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, sendo que a revisão geral anual correspondente dar-se-á até no mês de maio, aplicando-se no cálculo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal e/ou Resolução específica.

Art. 4º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Resolução, independente de ato baixado para esse fim, quando:

I – estiver empregado mais de cinco por cento da receita do Município com a respectiva folha de pagamento.

II – tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago ao Vereador que efetivamente se encontrar no exercício do mandato, décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado nesta resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 04.804.510/0001-72

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no *caput*, os casos de licença para tratamento de saúde, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º - Tratando-se de um direito social estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 7º, XVII, será paga uma parcela correspondente a um terço dos subsídios, a título de abono de férias, devendo tal pagamento ser feito até dia 20 de dezembro.

Art. 7º - Serão, ainda, indenizadas as despesas de locomoção, divulgação das atividades parlamentares e as decorrentes de contratação de serviço de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas quando necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2008.


Airton de Souza Paiva
Presidente